



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO **MÁRIO CÉSAR FILHO (UB)**

REQUERIMENTO Nº 1995

ANO: 2024

AUTORIA: DEPUTADO MÁRIO CÉSAR FILHO

ASSUNTO: Requer a douta Mesa Diretora, na forma regimental, dar ciência à **Prefeitura Municipal de Urucara** sobre a sanção da Lei Estadual nº 6.760, de 10 de janeiro de 2024, que “GARANTE aos consumidores o direito de cancelar assinaturas de serviços online de forma rápida e simples, sem obstáculos, âmbito do Estado do Amazonas”.

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas
Senhores Deputados,

No dia 14 de junho de 2023, o governador do Estado do Amazonas sancionou a Lei Estadual nº 6.760, de 10 de janeiro de 2024, de autoria do deputado estadual Mário César Filho, que tem como objetivo garantir aos consumidores do estado o direito de cancelar assinaturas de serviços online de forma rápida e simples, sem obstáculos, é de suma importância para proteger os direitos dos cidadãos em transações digitais.

Segundo o teor da mencionada lei, ao realizar o cancelamento de uma assinatura, o consumidor tem direito a um reembolso proporcional pelo tempo não utilizado, a menos que haja disposição contratual em contrário. Além disso, as empresas prestadoras desses serviços devem disponibilizar um processo de cancelamento simplificado, tal como um botão de cancelamento de assinatura, visível e acessível na conta do usuário, no site ou no aplicativo.

É essencial ressaltar que, de acordo com o artigo 30 da Constituição Federal, os municípios possuem autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber. Portanto, os órgãos municipais têm respaldo legal para criar entidades ou normas específicas de proteção ao consumidor, desde que estejam alinhadas com as competências e diretrizes estabelecidas pela legislação federal, incluindo o Código de Defesa do Consumidor (CDC), e pelas constituições estaduais.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO **MÁRIO CÉSAR FILHO (UB)**

Diante disso, é fundamental que todos os cidadãos e os órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento da legislação estejam cientes dos direitos e das obrigações estabelecidas pela Lei Estadual nº 6.760/2024. Somente assim será possível garantir a efetiva proteção dos consumidores do Estado do Amazonas no ambiente digital.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus (AM), 06 de maio de 2024.

Assinatura manuscrita em azul do deputado Mário César Filho.

MÁRIO CÉSAR FILHO
DEPUATDO ESTADUAL